



PROJETO DE LEI

Institui a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento da Polilaminina para o tratamento de lesão medular no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Santa Catarina, a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico da Polilaminina como terapia experimental destinada ao tratamento de lesão medular.

Art. 2º São diretrizes da Política instituída por esta Lei:

I – incentivar a pesquisa científica e tecnológica relacionada à Polilaminina em universidades, hospitais e centros de pesquisa sediados no Estado;

II – estimular a cooperação técnica entre o Estado e instituições públicas e privadas de ensino e pesquisa;

III – fomentar o intercâmbio científico voltado ao avanço das terapias regenerativas para lesão medular;

IV – promover a participação de instituições catarinenses em estudos clínicos, observadas as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e dos órgãos nacionais de ética em pesquisa;

V – apoiar iniciativas destinadas à futura incorporação da terapia ao Sistema Único de Saúde – SUS, caso comprovadas sua segurança e eficácia pelos órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições públicas e privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º A implementação da Política observará a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação automática de despesa obrigatória nem autorização de fornecimento da terapia pelo Estado.

Art 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Maurício Peixer

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa instituir, no Estado de Santa Catarina, política pública de incentivo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico relacionados à polilaminina, substância de origem nacional atualmente em fase de estudos clínicos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

A lesão medular constitui condição de elevada complexidade clínica e impacto social significativo, afetando diretamente a mobilidade, autonomia e qualidade de vida dos pacientes. O avanço das pesquisas no campo da regeneração neurológica representa importante perspectiva terapêutica, demandando ambiente institucional favorável à inovação científica responsável.

Santa Catarina possui reconhecido potencial no campo acadêmico, tecnológico e de inovação, sendo estratégico estimular a participação de universidades, hospitais e centros de pesquisa catarinenses em iniciativas científicas de relevância nacional.

A proposição limita-se a estabelecer diretrizes de incentivo à pesquisa e cooperação científica, não autorizando uso clínico da substância, não criando obrigação de fornecimento pelo Estado e não impondo despesa obrigatória, respeitando a competência regulatória federal e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo prevista na Constituição do Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra fundamento na competência comum do Estado para cuidar da saúde e promover políticas públicas voltadas à proteção das pessoas com deficiência, bem como na competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da promoção da ciência e tecnologia.

Trata-se de medida de caráter programático, voltada ao fortalecimento do ambiente científico catarinense e ao compromisso institucional com a inovação e a inclusão social.

Diante da relevância social e científica da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

